

EDITAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2012

(Processo de Compras n.º RJ-2012-13265)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, por meio da GAL – Gerência de Licitações e Contratos, sediada na Rua Sete de Setembro, 111 – 28º andar – Centro – Rio de Janeiro (CEP: 20-050-901), realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, até às 11:00 horas do dia 06/03/2013, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de tradução e versão, simples e juramentada, de textos técnicos específicos de mercado de capitais/financeiro em inglês, espanhol, francês, mandarim, russo, árabe, alemão, italiano e japonês para a língua portuguesa e desta para os referidos idiomas, havendo também a possibilidade de versão do inglês para o espanhol e vice-versa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, ANEXO I).

2.2. A licitação será dividida em itens de tradução/versão simples e itens de tradução/versão juramentada, conforme tabela constante do Termo de Referência

(ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à CVM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. entidades empresariais cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

4.2.2. entidades empresariais que tenham sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.3. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.4. entidades empresariais das quais seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.5. entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.6. entidades empresariais que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. *VALOR TOTAL do item;*

5.5.2. Descrição detalhada do objeto.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no subitem 12.4 da Instrução Normativa INSS nº 4, de 30/11/99.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR TOTAL** do item.*

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

6.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.20.1. prestados por empresas brasileiras;

6.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O licitante vencedor deverá apresentar, após a sessão pública do presente pregão eletrônico, no prazo de 4 (quatro) horas, via e-mail pregoeiro@cvm.gov.br, preferencialmente, ou **via fac-símile (Fax)** número **(21)3554-8475** sua proposta de preços por escrito, na forma do ANEXO II, para análise preliminar. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

7.7.1. Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), posição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;

7.7.2. Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços por laudas dos serviços detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme Formulário de Proposta modelo contido no ANEXO II deste Edital;

7.7.3. Os preços por laudas dos serviços deverão consignar, obrigatoriamente, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, valor unitário por lauda e total, na forma do estabelecido no Formulário de Proposta no ANEXO II;

7.7.4. O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

7.7.5. Conter o nome do banco com o qual o licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;

7.7.6. Conter o último preço oferecido relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso);

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “*chat*” prazo de 30 (trinta) minutos para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, imediatamente, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

- 8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4. Regularidade fiscal:

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.7. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar:

8.5.4.1 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as características e determinações exigidas no Termo de Referência.

8.6.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato e em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

8.6.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.6.2. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigido no Termo de Referência;

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail pregoeiro@cvm.gov.br, preferencialmente, ou **via fac-símile (Fax) número (21)3554-8475** imediatamente após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com

alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. O licitante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante art. 29, V, da Lei nº 8.666/1993.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

8.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. – DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma **imediate motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

9.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem

contrarrrazões **também pelo sistema eletrônico**, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por **Fax**.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.7. Os prazos acima referidos não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3(*três*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada em prazo exequível, a contar da data de seu recebimento.

11.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, na data da assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

12.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da data em que for notificada.

12.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.7.1. caso fortuito ou força maior;

12.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.7.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

12.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

12.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

12.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.10. A contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 12 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado em prazo exequível, a contar da data de seu recebimento.

13.2. Independente de transcrição, farão parte do Termo de Contrato a ser celebrado:

13.2.1. A proposta do licitante vencedor e seus respectivos anexos;

13.2.2. O presente Edital e seus anexos;

13.2.3. A Nota de Empenho correspondente.

13.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e à Justiça do Trabalho quanto à inexistência de débitos inadimplidos, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.5. Conforme ANEXO III, será firmado Contrato com o licitante vencedor.

14. DO REAJUSTE

14.1. O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta do licitante vencedor, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2011.

14.2. Os preços ajustados devem levar em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do serviço.**

14.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado após a realização de cada serviço de tradução demandado pela CVM, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

17.2 Ao final de cada mês, a Contratada emitirá relatório impresso abrangendo todos os serviços para os quais foi dada conformidade no período, discriminando o regime de execução dos serviços.

17.3 É vedada a inclusão em qualquer Nota Fiscal/Fatura de serviços em andamento, em revisão pela Contratada ou em fase de conformidade pela Unidade requisitante.

17.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal designado pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e servidor competente para liquidação e pagamento, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

17.5 Após o “atesto” a Nota Fiscal/Fatura será liberada para a Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento;

17.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);

17.7 O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 1º da I.N. nº 02/10, de 11/10/2010 da SLTI/MPOG, bem como à inexistência de débitos

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440, de 7 de julho de 2011);

17.8 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, **num prazo exequível fixado pela Contratante, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Precos**.

17.9 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior **poderá ser prorrogado a critério da Contratante**.

17.10 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.10.1 não produziu os resultados acordados;

17.10.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.11 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

17.12 Caso haja cancelamento de pedido de execução de algum serviço, a Contratante pagará as laudas executadas até a data da comunicação formal à Contratada. Tais laudas deverão ser enviadas de imediato para a Contratante, para aferição do trabalho executado.

17.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 18.1.2 apresentar documentação falsa;
- 18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5 não mantiver a proposta;
- 18.1.6 comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.7 cometer fraude fiscal.

18.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1 Advertência;
- 18.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br.

19.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **vinte e quatro horas**.

19.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br.

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, <http://www.cvm.gov.br> e também poderão ser lido e/ou obtidos no endereço Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), nos dias úteis, no horário das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.10.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 20.10.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 20.10.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta

Rio de Janeiro , 20 de fevereiro de 2013

Andrícia Bevace
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-13265

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de tradução e versão, simples e juramentada, de textos técnicos específicos de mercado de capitais/financeiro em inglês, espanhol, francês, mandarim, russo, árabe, alemão, italiano e japonês para a língua portuguesa e desta para os referidos idiomas, conforme especificações do presente Termo de Referência. Há também a possibilidade de versão do inglês para o espanhol e vice-versa. O objeto deste Termo de Referência é para ser licitado através de **Registro de Preços para eventual contratação**.

Entende-se por versão, a apresentação em língua estrangeira de textos produzidos em língua portuguesa.

Entende-se por tradução, a apresentação em português de textos produzidos em língua estrangeira.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) Tradução simples de textos nos idiomas inglês, espanhol, francês, mandarim, russo, árabe, alemão, italiano e japonês para o português;
- b) Tradução juramentada de textos nos idiomas inglês, espanhol, francês, mandarim, russo, árabe, alemão, italiano e japonês para o português;
- c) Versão de textos em português para os seguintes idiomas: inglês, espanhol, francês, mandarim, russo, árabe, alemão, italiano e japonês;
- d) Versão de textos em inglês para o espanhol e vice-versa,
- e) Elaboração, fornecimento e atualização autônoma ou em conjunto com a CONTRATANTE, de Glossário de Termos Técnicos a fim de padronizar as traduções/versões. Ao final do Contrato, o Glossário será de propriedade da CVM.

3. JUSTIFICATIVA

A CVM, especialmente a Superintendência de Relações Internacionais (SRI), atua com o intercâmbio de informações com reguladores estrangeiros, num processo que vem se intensificando constantemente nos últimos anos, em virtude de Memorandos de Entendimento Bilaterais - MoUs já estabelecidos, bem como o Memorando de Entendimento Multilateral da IOSCO - MMoU, e da participação crescente da CVM em organismos internacionais. Desta forma, é imperioso que esta Superintendência, com seu quadro reduzido de funcionários, conte com o auxílio de uma empresa de tradução, para a adequada realização de suas funções.

Os contratos anteriores de serviços de tradução beneficiaram também outras áreas da CVM, já que a SRI oferecia às demais Superintendências a possibilidade de encaminhar pedidos à empresa contratada.

4. DA SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços profissionais especializados de tradução e versão serão executados em conformidade com os expedientes normativos regulamentadores da atividade (Junta Comercial), bem como em observância às exigências da CVM.

4.1. As licitantes deverão apresentar preço único para a lauda de tradução/versão do item que tiver interesse em participar, considerando a produção em “regime normal”, conforme segue:

Item 1	Serviços	Idioma	Quantidade estimada laudas/mês	Quantidade estimada laudas/ano
1.1	Tradução/versão simples	Inglês – Português – Inglês	500	6.000
1.2	Tradução/versão simples	Espanhol – Português – Espanhol	50	600
1.3	Tradução/versão simples	Francês – Português – Francês	25	300
1.4	Tradução/versão simples	Mandarim – Português – Mandarim	25	300
1.5	Tradução/versão simples	Russo – Português – Russo	25	300
1.6	Tradução/versão simples	Árabe – Português – Árabe	25	300
1.7	Tradução/versão simples	Alemão – Português – Alemão	25	300
1.8	Tradução/versão simples	Italiano – Português – Italiano	25	300
1.9	Tradução/versão simples	Japonês – Português – Japonês	25	300
1.10	Versão simples	Espanhol – Inglês - Espanhol	10	120

Item 2	Serviços	Idioma	Quantidade estimada laudas/mês	Quantidade estimada laudas/ano
2.1	Tradução/versão juramentada	Inglês – Português – Inglês	500	6.000
2.2	Tradução/versão juramentada	Espanhol – Português – Espanhol	30	360
2.3	Tradução/versão juramentada	Francês – Português – Francês	5	60
2.4	Tradução/versão juramentada	Mandarim – Português – Mandarim	5	60
2.5	Tradução/versão juramentada	Russo – Português – Russo	5	60
2.6	Tradução/versão juramentada	Árabe – Português – Árabe	5	60
2.7	Tradução/versão juramentada	Alemão – Português – Alemão	5	60
2.8	Tradução/versão juramentada	Italiano – Português – Italiano	5	60
2.9	Tradução/versão juramentada	Japonês – Português – Japonês	5	60

*A quantidade estimada por lauda considerou a média de solicitações dos últimos exercícios, consulta às áreas que mais demandam esses serviços, bem como os quantitativos constantes dos Processos de Compras nº RJ-2008-5816, nº RJ-2011-9700, nº RJ-2011-10977, nº-RJ2-011-12674, nº RJ-2011-12937, nº RJ-2012-327, nº RJ-2012-536, nº RJ-2012-1945, nº RJ-2012-7394 e solicitação do MEMO/CVM/SPS/Nº 38/2012.

4.2. As quantidades indicadas no item anterior são meramente estimativas, não implicando obrigações para a CVM, **razão pela qual se opta pelo Registro de Preços**, sendo possível que ao final da vigência não se tenha atingido o total previsto.

4.3. Para quantificação dos trabalhos, considera-se lauda a página com 25 (vinte e cinco) linhas de 50 (cinquenta) toques, o que equivale a 1250 (mil duzentos e cinquenta) caracteres com espaços, calculada tendo como base o produto final da tradução/versão e em conformidade com a Deliberação JUCERJA nº 54/2012, de 1º de fevereiro de 2012 e suas alterações;

4.4. Para efeitos do disposto neste Termo de Referência, considera-se lauda a unidade mínima de cobrança de trabalhos de tradução e versão, não sendo admitidas subdivisões. O arredondamento será sempre feito para a unidade imediatamente superior.

4.5. A licitante deverá apresentar, além dos valores por lauda, os eventuais percentuais de acréscimos, que poderão ser de **30%** (trinta por cento), quando se tratar de serviços urgentes. Os trabalhos em caráter de urgência poderão ser executados,

inclusive, em dias não úteis, com expressa determinação da contratante.

4.6. Os textos para tradução e para versão serão enviados pela **CVM**, por correio (podendo ser entregue também por e-mail ou diretamente a licitante), devendo os textos traduzidos ou vertidos ser entregues ao representante da **CONTRATANTE** nos prazos acordados, por e-mail e em mídia física (CD-ROM), em arquivo eletrônico em formato compatível com o documento originalmente entregue ou na forma que a **CVM** indicar.

4.7. Para fins de solicitação e entrega dos trabalhos em regime normal, em quaisquer dos idiomas, aplicar-se-á a regra abaixo, validada para cada trabalho solicitado pela **CVM**:

- a) Tradução/versão de até 6 (seis) laudas: 1 (um) dia útil: 24 horas;
- b) Tradução/versão de 7 (sete) a 15 (quinze) laudas: até 48 horas;
- c) Tradução/versão de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) laudas: até 96 horas;
- d) Tradução/versão de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) laudas: 144 horas.
- e) Tradução/versão de mais de 60 (sessenta) laudas: até 240 horas.

4.8. Os serviços de tradução/versão cujo prazo, por solicitação da **CVM**, seja inferior aos estipulados no subitem anterior, serão considerados urgentes. Nestes casos, será de 24 horas, podendo ser flexibilizado no ato da solicitação por mera liberalidade e segundo a conveniência da **CVM**. Ressalta-se que na concretização da hipótese deste item, poderá incidir a previsão do item 4.5. O percentual de acréscimo por trabalhos realizados em caráter de urgência observará o limite máximo sobre o valor da lauda em caráter normal de que trata o item 4.5 deste Termo de Referência. (a razão para isso é que esporadicamente surgem necessidades de tradução/versão que demandam extrema agilidade.)

4.8.1. O prazo de urgência previsto no item 4.8 não se aplica ao subitem “a” do item 4.7.

4.8.2. Para contagem dos prazos mencionados no item 4.7, não serão consideradas as horas incluídas em sábados, domingos, feriados nacionais e das praças do Rio de Janeiro e da sede da **CONTRATADA**. Caso a contratada possua filiais em outras praças, somente serão excluídas as horas caso a data em questão seja feriado em todas as praças onde a **CONTRATADA** desenvolve suas atividades.

4.9. O regime de execução (normal ou urgente) será aferido a cada solicitação de tradução/versão, explicitado e validado pela **CVM**.

4.10. Na ausência de orientação expressa da **CONTRATANTE**, todos os trabalhos deverão ser executados em regime normal.

4.11. Somente quando solicitado expressamente pela **CONTRATANTE**, o trabalho será executado em regime de urgência.

4.12. A **CONTRATANTE** realizará as solicitações e o envio dos documentos prioritariamente por meio de e-mail, as quais serão devidamente formalizadas por

intermédio de Autorização(ões) de Fornecimento.

4.12.1 Caberá à contratada a verificação a cada minuto em sua caixa de email da chegada de novas solicitações entre 9 e 18 horas;

4.12.2 O programa de email da contratada deverá estar configurado para emissão de confirmação de recebimento de mensagens;

4.12.3 O prazo de execução começa a contar no próximo minuto subsequente ao envio do email pela CONTRATANTE, ressalvado o disposto no artigo 4.8.2.

4.12.4 Solicitações enviadas após às 18 horas terão seu prazo de execução iniciado às 9 horas do dia seguinte, também observado o disposto no artigo 4.8.2

4.12.5 Outras formas de envio (fax, correio) serão precedidas ou acompanhadas por contato telefônico ou email e o início do prazo será indicado pelo servidor da CONTRATANTE que estiver enviando o requerimento.

4.14. Cada documento enviado à CONTRATADA para tradução/versão terá um prazo de entrega independente, ainda que enviados na mesma requisição.

4.15. Periodicamente a CONTRATANTE poderá solicitar o envio de Glossário de Termos Técnicos para revisão e sugestão de melhorias.

5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados serão entregues ao representante da **CONTRATANTE** (FISCAL) que os enviará à Unidade requisitante para conferência e análise de conformidade.

5.1.2. As Unidades requisitantes manterão arquivo para fins de comprovação dos serviços demandados e executados.

5.2. A Unidade requisitante terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega pela **CONTRATADA** do trabalho executado, para dar-lhe conformidade ou para devolvê-lo para revisão.

5.3. Os serviços poderão ser devolvidos por quaisquer das razões abaixo, devidamente demonstradas, por escrito, pela Unidade requisitante:

5.3.1. Falhas de versão ou tradução que comprometam a boa compreensão do texto final;

5.3.2. Utilização de terminologia inadequada ou em desuso na língua para a qual o texto foi vertido ou traduzido;

5.3.3. Infringência às normas de qualidade dos serviços previstas no item 6 deste Termo de Referência;

5.3.4. Outras impropriedades que impeçam a utilização do texto vertido ou traduzido nos fins a que se destinava.

5.4. No caso da devolução de serviços, a **CONTRATADA** deverá fazer a revisão em até 2 (dois) dias úteis. Nos casos em que o serviço tenha sido solicitado no regime de urgência definido no item 4.8, a **CONTRATADA** deverá fazer a revisão em até 1 (um) dia útil. Nesta oportunidade, a **CONTRATADA** deve observar a acuidade do Glossário específico e atualizá-lo;

5.5. Os serviços de revisão, quando decorrentes de devolução de trabalhos pela **CONTRATANTE**, não fazem jus a qualquer remuneração.

5.6. A Unidade requisitante terá até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do texto revisto, para dar ou negar conformidade em caráter definitivo.

5.7. A devolução para revisão de mais de 20% (vinte por cento) dos textos entregues para versão ou tradução num período de 3 (três) meses, poderá ensejar a aplicação à **CONTRATADA**, das sanções administrativas previstas no Edital.

6. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço deverá ser prestado com a seguinte qualidade:

- a) Clareza e fluência no idioma da versão/tradução;
- b) Correção gramatical e ortográfica do texto vertido/traduzido;
- c) Fidelidade ao texto original com adequação ao idioma da versão/tradução;
- d) Domínio de termos técnicos específicos dos textos vertidos/traduzidos;
- e) Padronização e uniformidade de estilo de linguagem nas versões/ traduções;
- f) Padronização e uniformidade no uso de termos técnicos;
- g) Rapidez e obediência aos prazos, sem perda de qualidade.

6.2. Os serviços deverão observar as normas gramaticais vigentes e respeitar as especificidades técnicas e terminológicas de cada tipo de texto.

6.3. Todas as traduções/versões deverão ser revisadas por um segundo tradutor antes do envio à **CONTRATANTE**.

6.4. As traduções/versões realizadas deverão vir com a identificação do tradutor e do revisor responsáveis.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da **CVM**, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A(s) licitante(s) vencedora(s), **como condição para a assinatura do Contrato**, serão convocadas por esta **CVM** para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação:

7.2.1 Designar o(s) tradutor(es) responsável(is) pela execução do objeto junto à **CVM**, com as seguintes atribuições e qualificações:

- a) Poder de Representação da empresa em quaisquer circunstâncias;
- b) Possuir nível superior em letras e especialização nos idiomas especificados no objeto deste Termo de Referência, inglês, espanhol, francês, mandarim, russo, árabe, alemão, italiano e japonês (de acordo com o idioma que teve seu preço registrado), comprovados por meio de diploma ou outro documento idôneo para comprovação de escolaridade com registro no MEC dos profissionais que efetivamente prestarão os serviços, a ser apresentado no ato da assinatura do Contrato, por meio de cópias acompanhadas dos originais ou por meio de cópias autenticadas;
- c) Possuir experiência para a execução dos serviços de tradução escrita, respectivamente, nos idiomas inglês, espanhol, francês, mandarim, russo, árabe, alemão, italiano e japonês (de acordo com o idioma que teve seu preço registrado), a ser comprovado no ato da assinatura do Contrato por meio de anotação em Carteira de Trabalho (CTPS), ou declaração de tomador de serviço, ou Contrato de Trabalho por Tempo Determinado ou do contrato de prestação de serviços na forma da legislação civil, para comprovação de experiência profissional dos profissionais que efetivamente prestarão os serviços, por meio de cópias acompanhadas dos originais ou por meio de cópias autenticadas;
- d) Possuir certificado de proficiência para os idiomas inglês, espanhol, francês, mandarim, russo, árabe, alemão, italiano e japonês (de acordo com o idioma que teve seu preço registrado) dos profissionais que efetivamente prestarão os serviços, a ser apresentado no ato da assinatura do Contrato, por meio de cópias acompanhadas dos originais ou por meio de cópias autenticadas;
- e) Possuir registro na Junta Comercial (para os tradutores juramentados) dos profissionais que efetivamente prestarão os serviços, por meio de cópias acompanhadas dos originais ou por meio de cópias autenticadas;
- f) Os profissionais indicados para a execução do objeto deverão ter os respectivos currículos apresentados no ato da assinatura do Contrato, nos quais deverá constar resumo de suas qualificações e experiências de outros trabalhos realizados no idioma solicitado;
- g) No caso de substituição de profissional responsável pela execução do objeto junto à **CVM**, deverão ser mantidas as qualificações exigidas, comprovadas pela submissão do perfil do novo profissional à **CONTRATANTE**.

7.2.2 Especificamente para os itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3 (tradução/versão simples/juramentada dos idiomas de uso mais frequente inglês, espanhol e francês, respectivamente), além da necessidade de se observar o item 7.2.1, a(s) licitante(s) vencedora(s) destes itens deverá(ão) apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) nos últimos 12 (doze) meses contados da data de publicação do edital desta licitação, no(s) qual(is) conste(m) a comprovação de que a licitante realizou satisfatoriamente serviços de tradução/versão simples ou juramentada para os referidos idiomas para entidades públicas ou privadas que tenham como finalidade de suas ações o comércio exterior, as relações internacionais ou a economia; .

7.3. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido no item 7.2, a(s) licitante(s) que não atender(em) ao disposto nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 perderá(ão) o direito de assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser realizado por serviço prestado de acordo com o valor registrado da lauda.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, cabendo ao fiscal:

- a) Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da contratação; e
- c) Aceitar ou recusar os serviços de acordo com as análises de conformidade emitidas pelas áreas demandantes;
- d) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CVM

10.1. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

10.2. Formalizar, por intermédio do FISCAL, a solicitação de execução dos serviços.

10.3. Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos serviços.

10.4. Notificar por escrito a **CONTRATADA** acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.5. Apresentar textos com boa qualidade de impressão, para que os serviços sejam desempenhados com maior precisão e fidedignidade.

10.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10.7. Rejeitar e devolver, no todo ou em parte, os serviços executados na forma do item 5.3. deste Termo de Referência, discriminando os motivos da rejeição e exigindo a sua correção em até 2(dois) dias úteis contados a partir da devolução formal do objeto, sendo esse prazo reduzido para 1 (um) dia útil nos casos de urgência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dar integral cumprimento às condições e exigências constantes deste Termo de Referência.

11.2. Manter atualizado Glossário de Termos Técnicos para cada idioma, fornecendo a versão mais atual à **CONTRATANTE** sempre que solicitada.

11.3. Executar os serviços de acordo com as normas de qualidade previstas no item 6 deste Termo de Referência e de acordo com as normas técnicas em vigor.

11.4. No caso da devolução de serviços, deverá fazer a revisão em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de abertura de procedimento de apuração de falta contratual.

11.4.1. Nos casos em que o serviço tenha sido solicitado no regime de urgência definido no item 4.8, o prazo do item 11.4 fica reduzido para 1 (um) dia útil.

11.5. Dispor de recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução dos trabalhos, especialmente no que diz respeito à especialização em assuntos técnicos relacionados com a área de atuação da **CVM**, cabendo-lhe assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente aos seus empregados e prepostos.

11.6. Dispor de quadro de profissionais suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros.

11.7. Substituir, no prazo de **24** (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios em relação às exigências da **CVM**, mantidas, em qualquer caso, as qualificações exigidas no subitem 7.2.1, letra “b”.

11.7.1. As razões da substituição de que trata este item serão devidamente motivadas pela **CVM**.

11.8. Dar ciência à CVM, imediata e formalmente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à CVM ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados e prepostos.

11.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as demandas recebidas, sem a prévia e expressa anuência da CVM.

11.11. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de qualificação exigidas na contratação.

11.12. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

11.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra e transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

11.14. Responsabilizar-se pela manutenção da segurança e do sigilo dos documentos, materiais e informações originais ou traduzidos, sendo vedada, sob qualquer hipótese, sua reprodução.

11.15. Assumir a responsabilidade técnica, civil e penal pelas traduções produzidas por toda a equipe durante a vigência do Contrato.

11.16. Manter-se à disposição da CVM para quaisquer eventualidades, durante a vigência do Contrato.

11.17. Manter a qualificação técnica exigida, em caso de substituição dos profissionais originariamente designados na forma do subitem 7.2.1, 'b'.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÁXIMO

12.1. Os gastos previstos para este serviço correrão às custas do código () do orçamento de 2013, limitados à dotação orçamentária de R\$ (reais).

12.2. Os valores estimados para os serviços são os definidos no quadro abaixo:

Item 1	Serviços	Idioma	Valor estimado por lauda	Quantidade estimada laudas/ano	Valor anual estimado
-------------------	-----------------	---------------	---	---	-------------------------------------

1.2	Tradução/versão simples	Inglês – Português – Inglês	31,33	6.000	144.044,00
1.2	Tradução/versão simples	Espanhol – Português – Espanhol	31,33	600	18.800,00
1.3	Tradução/versão simples	Francês – Português – Francês	37,33	300	11.200,00
1.4	Tradução/versão simples	Mandarim – Português – Mandarim	116,66	300	36.333,33
1.5	Tradução/versão simples	Russo – Português – Russo	109,66	300	32.900,00
1.6	Tradução/versão simples	Árabe – Português – Árabe	92,66	300	27.800,00
1.7	Tradução/versão simples	Alemão – Português – Alemão	47,66	300	14.300,00
1.8	Tradução/versão simples	Italiano – Português – Italiano	32,00	300	9.600,00
1.9	Tradução/versão simples	Japonês – Português – Japonês	106,66	300	32.000,00
1.10	Versão simples	Espanhol – Inglês – Espanhol	39,66	120	4.760,00
Item 2	Serviços	Idioma	Valor estimado por lauda	Quantidade estimada laudas/ano	Valor anual estimado
2.1	Tradução/versão juramentada	Inglês – Português – Inglês	42,00	6.000	25.200,00
2.2	Tradução/versão juramentada	Espanhol – Português – Espanhol	42,00	360	15.120,00
2.3	Tradução/versão juramentada	Francês – Português – Francês	44,00	60	2.640,00
2.4	Tradução/versão juramentada	Mandarim – Português – Mandarim	140,00	60	8.400,00
2.5	Tradução/versão juramentada	Russo – Português – Russo	140,00	60	5.600,00
2.6	Tradução/versão juramentada	Árabe – Português – Árabe	85,00	60	5.100,00
2.7	Tradução/versão juramentada	Alemão – Português – Alemão	74,00	60	4.440,00
2.8	Tradução/versão juramentada	Italiano – Português – Italiano	47,00	60	2.820,00

2.9	Tradução/versão juramentada	Japonês – Português – Japonês	125,00	60	7.500,00
-----	-----------------------------	----------------------------------	--------	----	----------

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2012.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Superintendente Administrativo-Financeiro (Ordenador de Despesas)

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços profissionais de tradução e versão, simples e juramentada, especificado(s) no(s) item(ns)..... do termo de referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1....

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Não há órgãos e entidades públicas como participantes deste registro de preços além da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, órgão gerenciador.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-13265

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2012

CONTRATO Nº /12

MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MOTORISTA QUE ENTRE SI FAZEM
A CVM - COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS E

.....
.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas da SLTI/MPOG nº 02/08, de 30/04/2008 (versão compilada) e nº 02/10, de 11/10/2010, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-13265 – Edital de Pregão nº 46/2012 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho – 2013NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços profissionais de tradução e versão, simples e juramentada, de textos técnicos específicos de mercado de capitais/financeiro em inglês, espanhol, francês, mandarim, russo, árabe, alemão, italiano e japonês para a língua portuguesa e desta para os referidos idiomas, conforme especificações do Termo de Referência. Há também a possibilidade de versão do inglês para o espanhol e vice-versa.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1- Tradução simples de textos nos idiomas inglês, espanhol, francês, mandarim, russo, árabe, alemão, italiano e japonês para o português;
- 2.2- Tradução juramentada de textos nos idiomas inglês, espanhol, francês, mandarim, russo, árabe, alemão, italiano e japonês para o português;
- 2.3- Versão de textos em português para os seguintes idiomas: inglês, espanhol, francês, mandarim, russo, árabe, alemão, italiano e japonês;
- 2.4- Versão de textos em inglês para o espanhol e vice-versa;
- 2.5- Elaboração, fornecimento e atualização autônoma ou em conjunto com a CVM, de Glossário de Termos Técnicos a fim de padronizar as traduções/versões. Ao final do CONTRATO, o Glossário será de propriedade da CVM.
- 2.6- Os serviços profissionais especializados de tradução e versão serão executados em conformidade com os expedientes normativos regulamentadores da atividade (Junta Comercial), bem como em observância às exigências da CVM.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 - A CVM pagará à CONTRATADA, tomando como base a lauda, os valores constantes da seguinte tabela pelos serviços efetivamente prestados:

Item 1	Serviços	Idioma	Valor estimado por lauda	Quantidade estimada laudas/ano	Valor anual estimado
-------------------	-----------------	---------------	---	---	-------------------------------------

1.2	Tradução/versão simples	Inglês – Português – Inglês		6.000	
1.2	Tradução/versão simples	Espanhol – Português – Espanhol		600	
1.3	Tradução/versão simples	Francês – Português – Francês		300	
1.4	Tradução/versão simples	Mandarim – Português – Mandarim		300	
1.5	Tradução/versão simples	Russo – Português – Russo		300	
1.6	Tradução/versão simples	Árabe – Português – Árabe		300	
1.7	Tradução/versão simples	Alemão – Português – Alemão		300	
1.8	Tradução/versão simples	Italiano – Português – Italiano		300	
1.9	Tradução/versão simples	Japonês – Português – Japonês		300	
1.10	Versão simples	Espanhol – Inglês – Espanhol		120	
Item 2	Serviços	Idioma	Valor estimado por lauda	Quantidade estimada laudas/ano	Valor anual estimado
2.1	Tradução/versão juramentada	Inglês – Português – Inglês		6.000	
2.2	Tradução/versão juramentada	Espanhol – Português – Espanhol		360	
2.3	Tradução/versão juramentada	Francês – Português – Francês		60	
2.4	Tradução/versão juramentada	Mandarim – Português – Mandarim		60	
2.5	Tradução/versão juramentada	Russo – Português – Russo		60	
2.6	Tradução/versão juramentada	Árabe – Português – Árabe		60	
2.7	Tradução/versão juramentada	Alemão – Português – Alemão		60	
2.8	Tradução/versão juramentada	Italiano – Português – Italiano		60	

2.9	Tradução/versão juramentada	Japonês – Português – Japonês		60	
-----	-----------------------------	-------------------------------	--	----	--

3.2- Perfazendo, então, o **VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL** de **R\$.....** (.....)

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1- O pagamento será efetuado após a realização de cada serviço efetivamente demandado pela CVM, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura competente;
- 4.2- Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá relatório impresso abrangendo todos os serviços para os quais foi dada conformidade no período, discriminando o regime de execução dos serviços;
- 4.3- É vedada a inclusão em qualquer Nota Fiscal/Fatura de serviços em andamento, em revisão pela CONTRATADA ou em fase de conformidade pela Unidade Requisitante;
- 4.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CVM;
- 4.5- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e servidor competente para liquidação e pagamento, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
- 4.6- Após o “atesto” a Nota Fiscal/Fatura será liberada para a Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento;
- 4.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 4.8- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 1º da I.N. nº 02/10, de 11/10/2010 da SLTI/MPOG, bem como à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440, de 7 de julho de 2011);

- 4.9- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, **num prazo exequível fixado pela CVM, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;**
- 4.10- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior **podará ser prorrogado a critério da CVM;**
- 4.11- Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 4.11 não produziu os resultados acordados;
 - 4.12 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 4.12- O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA;
- 4.13- Caso haja cancelamento de pedido de execução de algum serviço, a CVM pagará as laudas executadas até a data da comunicação formal à CONTRATADA. Tais laudas deverão ser enviadas de imediato para a CVM, para aferição do trabalho executado;
- 4.14- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- 4.15- Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.16- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 4.17- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 4.18- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*);
- 4.19- O objeto do presente CONTRATO será fornecido pelo preço ofertado na proposta da CONTRATADA, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2011;
- 4.20- Os preços ajustados devem levar em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do serviço**;
- 4.21- O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa xxxxxx - Programa de Trabalho xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx, Nota de Empenho nº 2013NEXXXXXX.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- 6.1-1. Dar integral cumprimento às condições e exigências deste CONTRATO;
 - 6.1-2. Manter atualizado Glossário de Termos Técnicos para cada idioma, fornecendo a versão mais atual à CVM sempre que solicitada;
 - 6.1-3. Executar os serviços de acordo com as normas de qualidade previstas deste CONTRATO e no Termo de Referência e de acordo com as normas técnicas em vigor;
 - 6.1-4. No caso da devolução de serviços, deverá fazer a revisão em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de abertura de procedimento de apuração de falta contratual;

- 6.1-5. Nos casos em que o serviço tenha sido solicitado no regime de urgência definido no Termo de Referência, o prazo do item 6.1-4 fica reduzido para 1 (um) dia útil;
- 6.1-6. Dispor de recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução dos trabalhos, especialmente no que diz respeito à especialização em assuntos técnicos relacionados com a área de atuação da CVM, cabendo-lhe assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente aos seus empregados e prepostos;
- 6.1-7. Dispor de quadro de profissionais suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros;
- 6.1-8. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório em relação às exigências da CVM, mantidas, em qualquer caso, as qualificações exigidas no neste CONTRATO e no Termo de Referência;
- 6.1-9. As razões da substituição de que trata o item 6.1-8 serão devidamente motivadas pela CVM;
- 6.1-10. Dar ciência à CVM imediata e formalmente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1-11. Responsabilizar-se pelos danos causados à CVM ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados e prepostos;
- 6.1-12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as demandas recebidas, sem a prévia e expressa anuência da CVM;
- 6.1-13. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de qualificação exigidas na contratação;
- 6.1-14. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 6.1-15. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra e transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO;
- 6.1-16. Responsabilizar-se pela manutenção da segurança e do sigilo dos documentos, materiais e informações originais ou traduzidas, sendo vedada, sob qualquer hipótese, sua reprodução;
- 6.1-17. Assumir a responsabilidade técnica, civil e penal pelas traduções produzidas por toda a equipe durante a vigência do CONTRATO;
- 6.1-18. Manter-se à disposição da CVM para quaisquer eventualidades, durante a vigência do CONTRATO;
- 6.1-19. Manter a qualificação técnica exigida, em caso de substituição dos profissionais originariamente designados;
- 6.1-20. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob

pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

- 6.1-21. Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.1-22. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 6.1-23. Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao Fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 7.1- Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- 7.2- Formalizar, por intermédio do FISCAL, a solicitação de execução de prioridade;
- 7.3- Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos serviços;
- 7.4- Notificar por escrito a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.5- Apresentar textos com boa qualidade de impressão, para que os serviços sejam desempenhados com maior precisão e fidedignidade;
- 7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 7.7- Rejeitar e devolver, no todo ou em parte, os serviços executados conforme se segue:
 - 7.7.1 - com falhas de versão ou tradução que comprometam a boa compreensão do texto final;
 - 7.7.2 - com utilização de terminologia inadequada ou em desuso na língua para a qual o texto foi vertido ou traduzido;
 - 7.7.3 - com infringência às normas de qualidade dos serviços;
 - 7.7.4 - com outras impropriedades que impeçam a utilização do texto vertido ou traduzido nos fins a que se destinava.
- 7.8- Discriminar os motivos da rejeição e exigir a sua correção em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da devolução formal do objeto, sendo esse prazo reduzido para 1 (um) dia útil nos casos de urgência.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1- A execução dos serviços será fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Superintendência Administrativo-Financeira – SAD, cabendo ao fiscal:
- a) Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade e condições de realização dos serviços;
 - b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do CONTRATO, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da contratação; e
 - c) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 8.2- As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93;
- 8.3- A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade;
- 8.4- A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 8.5- À CVM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, especificações do Termo de Referência e/ou deste CONTRATO, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais;
- 8.6- O representante da CONTRATADA deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO;
- 8.7- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste CONTRATO;
- 8.8- O representante da CONTRATADA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.9- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 8.10- A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.11- Caberá a contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto;
- 8.12- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- 8.13- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da CVM, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação;

Cláusula Dez - DA GARANTIA

- 10.1- A Contratada, na data da assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital e neste CONTRATO, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- 10.2- A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 10.3- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.3.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 10.3.2 - prejuízos causados à CVM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- 10.3.3 - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CVM à CONTRATADA.
- 10.4- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CVM, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;
- 10.5- No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
- 10.6- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que for notificada;
- 10.7- A CVM não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 10.7.1 - caso fortuito ou força maior;
 - 10.7.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 10.7.3 - descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela CVM;
 - 10.7.4 - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CVM.
- 10.8- Cabe à própria CVM apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CVM;
- 10.9- Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;
- 10.10- A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

Cláusula Onze - DAS PENALIDADES

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 11.2- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93);
- 11.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80;
- 11.4- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com o consequente descredenciamento no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Doze – DA RESCISÃO

- 12.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2- A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1- É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o CONTRATO e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este CONTRATO, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 13.2- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 13.3- Para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93);
- 13.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL), à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2013.

Hamilton Leal Braz
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-13265
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/12

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2013.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 46/12**, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza de dutos do sistema de ar condicionado central da Sede da CVM no Rio de Janeiro.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 46/12**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-13265
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2012

Item 1	Serviços	Idioma	Valor estimado por lauda (unidade)	Quantidade estimada laudas/ano	Valor anual estimado
1.2	Tradução/versão simples	Inglês – Português – Inglês		6.000	
1.2	Tradução/versão simples	Espanhol – Português – Espanhol		600	
1.3	Tradução/versão simples	Francês – Português – Francês		300	
1.4	Tradução/versão simples	Mandarim – Português – Mandarim		300	
1.5	Tradução/versão simples	Russo – Português – Russo		300	
1.6	Tradução/versão simples	Árabe – Português – Árabe		300	
1.7	Tradução/versão simples	Alemão – Português – Alemão		300	
1.8	Tradução/versão simples	Italiano – Português – Italiano		300	
1.9	Tradução/versão simples	Japonês – Português – Japonês		300	
1.10	Tradução Versão simples	Espanhol – Inglês – Espanhol		120	
TOTAL					R\$
Item 2	Serviços	Idioma	Valor estimado por lauda	Quantidade estimada laudas/ano	Valor anual estimado

2.1	Tradução/versão juramentada	Inglês – Português – Inglês		6.000	
2.2	Tradução/versão juramentada	Espanhol – Português – Espanhol		360	
2.3	Tradução/versão juramentada	Francês – Português – Francês		60	
2.4	Tradução/versão juramentada	Mandarim – Português – Mandarim		60	
2.5	Tradução/versão juramentada	Russo – Português – Russo		60	
2.6	Tradução/versão juramentada	Árabe – Português – Árabe		60	
2.7	Tradução/versão juramentada	Alemão – Português – Alemão		60	
2.8	Tradução/versão juramentada	Italiano – Português – Italiano		60	
2.9	Tradução/versão juramentada	Japonês – Português – Japonês		60	
TOTAL					R\$

Preço Total por extenso:

Composição dos preços: Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Prazo de validade dos preços: *(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do encaminhamento da proposta via sistema);*

[...]

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)